



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Ref. Ofício Requisitório.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Ao Exmo. Sr.**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA**

**Sr.º Mário Thomas Araújo Santiago**

Senhor Presidente,

Considerando que os trabalhos à serem executados por esta Casa Legislativa, necessita de serviços especializados de Advocacia, solicitamos de Vossa Excelência que seja contratada, com urgência, os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

Valho-me da oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Dorival Magalhães de Almeida**

**Chefe de gabinete**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO DA DESPESA**

Contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Câmara Municipal de Santo Estevão, necessita de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, se faz necessária a premente contratação de serviço especializado.

Ademais, a prestação de serviços objeto da demanda é um serviço singular, bastante individualizado ante os demais serviços Consultoria e Assessoria Jurídica da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira conhecimentos, consubstanciados a execução dos serviços consoante as normas legais, decretos específicos.

Este fator revela a necessidade de contratação de serviços especializados para suprir as necessidades da Administração desta Casa Legislativa.

### **3. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS SERVIÇOS**

Os serviços somente serão contratados com profissionais que demonstrem conhecimento do tema em consonância com as especificações exigidas, demonstrando notório saber na área de atuação objeto deste contrato.

### **4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria da mesa desta Casa Legislativa é responsável pela fiscalização do contrato e pela aceitação dos serviços, observados todos os aspectos contratados (prazos, qualificação técnica, disponibilidade de profissionais, forma de prestação de serviços e manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços).



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços contratados compreenderão o período necessário à solução da demanda dos serviços advocatícios a ser apresentada, bem como a demanda interna contínua desta Casa Legislativa.

#### **6. DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do contrato tais como: viagens, estadias, combustíveis, correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE.

#### **7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E PAGAMENTOS**

Serão observados os preços praticados no mercado, por meio de levantamento inicial de preços e pesquisas relacionadas a outras contratações assemelhadas.

O pagamento decorrente da contratação dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Santo Estevão, Estado da Bahia, por meio de processo específico.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Dorival Magalhães de Almeida**  
**Chefe de gabinete**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo para contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica.

Ante a necessidade de contratação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para assessorar a presidência nos serviços jurídicos da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA na defesa de seus interesses.

### **RESOLVO:**

Autorizar a abertura de processo administrativo para contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica alhures citados, devendo o setor competente providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório, em regime de urgência, face a premente necessidade de contratação do referido profissional, ato contínuo deve encaminhar ao setor de Licitação e Contratos para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

**ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE**  
**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Srº. Mário Thomas Araújo Santiago

Senhor Presidente,

Em atenção ao respeitável despacho de Vossa Excelência e, objetivando a instrução do presente processo informamos que foram realizadas consultas no mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, estimando-se o **Valor Mensal** R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo o **Valor Global do Contrato** R\$ 102.000,00 (cem e dois mil reais), tendo sido providenciada a emissão do empenho para a cobertura da despesa, que será contabilizada na seguinte dotação orçamentária do orçamento dos exercícios de 2023:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 1.1 – Câmara Municipal

**PROJETO ATIVIDADE:** 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

**ELEMENTO:** 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3390-34- Outras Despesas de Pessoal

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Josth John Junqueira dos Santos**

**Tesoureiro**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Ao Senhor Presidente da CPL

Maialle Araújo da Silva Carvalho

Assunto: Solicitação Faz:

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93, autorizo a inexigibilidade do procedimento de licitação e encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para as providências previstas na legislação pertinente.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO  
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia  
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

### INEXIGIBILIDADE Nº 003INEX/2023

#### **ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

Aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, a Comissão Permanente de Licitação composta por Maialle Araújo da Silva Carvalho e Sandro Gonçalves Vellame, nomeados pela Portaria Nº 001/2023, de 02 de janeiro de 2023, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Santo Estevão/Bahia, nesta cidade, para avaliar e decidir sobre a solicitação do chefe de gabinete e autorização do presidente desta casa legislativa em 02 (dois) dias do mês de maio de 2023, legalmente designada por ato administrativo incluso no presente processo. Trata-se de procedimento administrativo com vistas à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão. É imprescindível tal contratação para o assessoramento especializado, sendo que a Câmara carece de informações durante os seus trabalhos. Em regra, as contratações do Poder Público são cercadas de procedimentos que garantem a ampla competição e o menor preço. Ocorre, no entanto, que certas hipóteses se apresentam como uma verdadeira impossibilidade de competição, fato que tornará a licitação passível de contratação direta, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93. No presente caso, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a subjetividade na escolha do trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto contratado, cf. o § 1º do art. 25 da LLC. E mais: para os casos de contratação de serviços especificados no art. 13, imprescindível é a demonstração de que o contratado reúna a notória especialidade e adequação perfeita para o serviço de natureza singular, além do elemento “confiança” existente entre os técnicos jurídicos o cliente. Por outro lado, o assessoramento contábil ao Poder Público é um serviço deveras singular, bastante individualizado ante os demais serviços na mesma espécie, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de Advocacia. Este fator revela a segurança que reveste a contratação do escritório profissional **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **41.209.567/0001-50**, que apresentou memorial demonstrando domínio sobre o tema requerido, assim como documentação comprobatória atestando a sua capacidade técnica e experiência em atividades anteriores semelhantes ao objeto da contratação em análise.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Por fim, a pessoa jurídica apresentou todas as certidões exigidas para a contratação, pelo que não há óbice à sua contratação. Em conclusão, resolvem os membros desta Comissão, que o pretenso contratado atende às necessidades da Câmara Municipal e exigências legais.

Nada mais havendo para ser tratado, encerrou-se a reunião que é registrada na presente ata, lavrada por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
**Presidente da CPL**

**Sandro Gonçalves Vellame**  
**Secretário**





**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

**AO**

**Senhor Assessor Jurídico,**

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023 de prestação de serviços de Consultoria e a Assessoria Jurídica por parte do contratado **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **41.209.567/0001-50**, para a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão, para exame e parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

Ao Exmo.

Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão/BA

Srº. Mário Thomas Araújo Santiago

Em anexo, processo de Inexigibilidade nº 003INEX/2023, da pessoa jurídica **JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50, para Vossa Excelência, nos termos da legislação vigente proceder a RATIFICAÇÃO do ato.

Atenciosamente,

**Maialle Araújo da Silva Carvalho**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**  
**Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia**  
**Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03**

## **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 003INEX/2023**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 003INEX/2023 – Processo Administrativo nº. 039/2023**–Contratante:CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA. Contratado:JOÃO HENRIQUE RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 41.209.567/0001-50. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na análise de contratos e licitações para a Câmara Municipal de Santo Estevão. **Vigência do contrato:** 12 (doze) meses. **Valor Global do contrato:** R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), sendo mensal o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Base legal: Art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação para o objeto mencionado.

Santo Estevão/BA, 01 de junho de 2023.

**Mário Thomas Araújo Santiago**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão**